PROJETO DE LEI Nº 134/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR PARTE DOS ORGANIZADORES RESPONSÁVEIS POR EVENTOS COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de água potável aos participantes de eventos com grande concentração de público, realizados no Município de Marabá, por parte dos organizadores do evento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se evento com grande concentração de público aquele que reúna mais de **500 (quinhentas) pessoas** de forma simultânea, em áreas públicas ou privadas, independentemente da natureza ou finalidade do evento.

Art. 3º Os organizadores de eventos com grande concentração de público deverão:

I – Garantir o fornecimento gratuito de água potável aos participantes, por meio de bebedouros, garrafas ou pontos de distribuição;

II – Disponibilizar quantidade suficiente de água, de forma a atender adequadamente ao público presente, levando-se em consideração a duração e o porte do evento;

III – Assegurar que a água fornecida atenda às normas de potabilidade estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 4º Os organizadores que não cumprirem a obrigação prevista nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência – para casos de infrações leves, como falta pontual de água, sem prejuízo imediato à saúde pública;

b) Multa – de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo da gravidade da infração, sendo determinada pelo poder público municipal. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

c) Interdição do evento – caso a falta de água ou o fornecimento inadequado ofereça risco à saúde pública, o evento poderá ser interditado até que as condições mínimas de fornecimento de água sejam regularizadas.

II – A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Departamento de Postura, e será realizada tanto de forma preventiva, durante a organização do evento, quanto durante a sua execução.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de julho 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei visa assegurar que todos os eventos de grande concentração de público no Município de Marabá possuam infraestrutura adequada para garantir o fornecimento de água potável a todos os participantes. A água é um recurso essencial para a saúde e o bem-estar das pessoas, e sua disponibilidade durante eventos de grande porte é crucial para evitar desidratação, doenças e outros problemas relacionados à falta de hidratação adequada. Com a crescente realização de eventos na cidade, é imperativo que haja um compromisso formal dos organizadores para que o fornecimento de água potável seja uma prioridade, protegendo a saúde pública e promovendo uma experiência mais segura e confortável para o público.

Além disso, a legislação busca evitar que a falta de água ou o fornecimento inadequado causem riscos à saúde da população, especialmente em eventos que podem durar várias horas e reunir um grande número de pessoas em condições de calor e aglomeração. A imposição de multas graduais, que variam de R$ 3.000,00 a R$ 10.000,00, conforme a gravidade da infração, tem como objetivo garantir a seriedade do cumprimento dessa obrigação, prevenindo infrações e estimulando a responsabilidade dos organizadores. O projeto também prevê a interdição do evento, caso necessário, para proteger a integridade dos participantes, reafirmando o compromisso da administração municipal com a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 24 de julho 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08